

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • ANO IV – EDIÇÃO EXTRA Nº 825/254

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.410, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo Financeiro a empresa J.R. de Souza Calçados.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro à empresa J.R. de Souza Calçados, inscrita sob o CNPJ nº 03.312.209/0001-89, para auxílio no pagamento dos seguintes itens:

I – Aluguéis dos prédios localizados na Rua Senador Florêncio, n.º 131, e Senador Florêncio, n.º 134, no Município de General Câmara, por período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, podendo ser prorrogável por igual período, de forma sucessiva, desde que acordado entre as partes.

II – Aluguel de equipamentos, conforme lista apresentada pela empresa, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo de R\$ 6.110,00 (seis mil, cento e dez reais) mensais, podendo ser prorrogável por igual período.

III – Custeio integral do Curso de Capacitação em Montagem de Calçados para as pessoas que serão contratadas, sendo pré-requisito

para a implantação do empreendimento, em parcelas mensais de R\$1.875,00 (hum mil e oitocentos e setenta e cinco reais), limitados ao período máximo de 27 (vinte e sete) meses.

IV – Custeio integral da Gestão do Projeto para implantação da empresa J.R. de Souza Calçados, em parcelas mensais de R\$625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), limitados ao período máximo de 15 (quinze) meses.

Parágrafo único. Mediante aumento de linhas de montagem de calçados e aumentos de empregos fica o Município autorizado a qualquer tempo a aumentar o valor de investimento descrito no inciso II, conforme planilha em anexo, limitado ao valor máximo de R\$15.690,00 (quinze mil, seiscentos e noventa reais).

Art. 2º Os incentivos previstos nesta lei destinam-se exclusivamente a manutenção da empresa no Município de General Câmara, ficando a empresa obrigada a cumprir as metas de geração de emprego conforme programação apresentada no protocolo de intenções, Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento das metas propostas desobriga automaticamente o Município de General Câmara a permanecer com os incentivos.

Art. 3º A empresa se compromete, na forma de contrapartida a fornecer os itens abaixo descritos, para que sejam efetivados os incentivos:

I - Relatório mensal dos funcionários contratados, residentes em General Câmara;

II – A manutenção e ampliação dos postos de trabalho, conforme carta proposta apresentada, com os devidos registros de CLT ou contrato de prestação de serviços nos casos de mão de obra terceirizada.

III - Treinamento e qualificação dos trabalhadores a serem contratados para ampliação da equipe de trabalho;

IV - Condições salubres de trabalho, obedecendo a todos os critérios de segurança do trabalho.

V – Prestação de Contas mensal referente ao pagamento dos aluguéis e treinamentos realizados conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º A Administração de General Câmara, através de comissão a ser designada, poderá a qualquer momento fiscalizar *in loco* o andamento do projeto apresentado, podendo emitir relatório desfavorável à manutenção dos incentivos financeiros.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado
eletronicamente com
Certificado Padrão
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site
www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial ou via QR Code.



Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 31 de outubro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

